

## BIBLIOGRAFIA.

DINO JARACH, *El Hecho Imponible*, 2.<sup>a</sup> edição, Abeledo-Perrot, 238 páginas, Buenos Aires, 1971.

DINO JARACH — que com vinte anos de idade já se fez doutor pela Universidade de Turim e dois anos depois já era professor-assistente da Universidade de Pavia, onde foi discípulo do prof. GRIZZOTTI (fundador e chefe da mais importante escola de estudos de direito tributário surgida na Itália) — publica agora a segunda edição de seu magnífico *El hecho imponible* (teoria geral do direito tributário substantivo).

A primeira edição deste livro saiu em maio de 1943, estando o autor recém-chegado à Argentina. Sem nenhuma atualização e nenhuma modificação (como o explica o autor, no prólogo da segunda edição), edita-se novamente o livro, em virtude de instantes solicitações. Tendo em vista, entretanto, as contribuições doutrinárias e a evolução da ciência jurídica tributária — verificada neste lapso de 28 anos — o autor inicia o seu livro formulando algumas considerações gerais acerca do que considera importante ponderar, em face destas modificações, trazidas no transcurso de tão longo tempo.

Neste livro se analisam as relações jurídicas que se relacionam com a arrecadação dos tributos. Um dos aspectos salientes desta análise consiste naquilo que, no texto, se denomina “subdivisões do direito tributário”. É, portanto, fundamental o estabelecimento de uma classificação das relações jurídicas, de acordo com a sua posição no quadro do direito — sustenta-o o autor.

Por isso, DINO JARACH divide o direito tributário em: direito constitucional; direito tributário material ou substantivo; direito tributário formal ou administrativo; direito tributário penal; direito tributário processual e processual penal e direito tributário internacional.

E esta classificação a adota porque entende que só assim o direito tributário pode ser estudado sob todos os aspectos. Não nega a unidade fundamental do direito, mas, expõe abundantes razões científicas para a adoção deste critério, que com aquele postulado não colide.

Neste prólogo, expõe sua teoria da distinção entre o direito tributário material e o direito tributário administrativo, fazendo uma análise crítica de toda a evolução doutrinária que — desde a década dos 40, até agora — se processou em todo o mundo, a respeito do assunto. Este é um dos trechos mais fecundos deste oportuno prólogo.

O capítulo central da obra examina pormenorizadamente a definição do *hecho imponible* (que designamos por “hipótese de incidência”),

como pressuposto da obrigação tributária substancial e demonstra as características do conteúdo de tal pressuposto, à luz dos fundamentos que presidiram à sua eleição, pelo legislador.

DINO JARACH — que aos vinte e poucos anos de idade traduzira para o italiano a clássica obra de ALBERT HENSEL *STEUERRECHT* (*Diritto tributário*), — nome de grande saliência no cenário científico internacional dá grande prestígio e relevo aos autores brasileiros, discutindo as teorias de ALFREDO AUGUSTO BECKER e de AMÍLCAR DE ARAÚJO FALCÃO.

Este trabalho é um clássico da doutrina do direito tributário e o seu próprio título *El hecho imponible* teve decisiva importância na formação da cultura jurídica tributária argentina e latino-americana, de modo geral, com repercussão, inclusive, na Espanha e no próprio Brasil.

Não foi só a adoção de uma determinada terminologia que impressionou e timbrou a doutrina do direito tributário, na América Latina, mas principalmente a força dos argumentos invocados — com rara inteligência, extraordinário rigor científico e vigor de raciocínio — que caracterizam este autor.

Posteriormente, DINO JARACH publicou, ainda na Argentina, o seu famoso e conceituado *Curso Superior de Derecho Tributário*, cuja segunda edição saiu recentemente e tem conhecido larga divulgação no Brasil; é autoridade já conhecida e muito acatada entre nós.

No prefácio da primeira edição — assinado pelo prof. CAMILO VITERBO, da Universidade de Córdoba — assinala-se a excelência no rigor do método, isto é, o “método científico-jurídico”, que tão decisivos resultados produziu no século passado, nos vários ramos do direito.

Consigna o prefaciador que DINO JARACH é essencialmente um jurista, no melhor sentido da palavra; para ocupar-se do direito tributário — “parece impossível que, por tanto tempo, nos diversos países, não se tenha dado suficiente atenção para isto” — se exige precisamente um jurista formado na escola do direito romano, conhecedor seguro dos princípios gerais da ciência jurídica, como é o caso do autor.

Este livro é o resultado de anos de trabalhos, pesquisas e meditação, ao lado do prof. GRIZIOTTI, no Instituto de Finanças da Universidade de Pavia — que representou a primeira escola, não só cronologicamente, mas também como corrente científica do direito financeiro, na Itália — cujas influências se dilataram a toda a literatura ocidental e marcaram época na evolução dos estudos do direito tributário.

A época em que escreveu este livro, DINO JARACH vinha de exercer as funções de diretor-chefe da conhecida *Rivista di Diritto Finanziario e Scienza delle Finanze*, tão prestigiosa e conhecida mundialmente.

Estudara na Alemanha, na Suíça e na Holanda, sendo um dos primeiros colaboradores do Bureau Internacional de Documentação Tributária — hoje dirigido pelo Dr. J. VAN HOORN JR. — órgão de significativa importância para as instituições universitárias e científicas que a seus serviços recorrem em todo o mundo.

Para que se possa avaliar adequadamente o alcance e o significado do *Hecho imponible*, basta lembrar as doutrinas que o autor nele desenvolve, sobre a autonomia estrutural do direito tributário — relativamente ao direito administrativo — determinando a natureza da relação jurídica tributária e do lançamento, que considera de modo completamente original (como ato jurisdicional e não administrativo); sobre a função e significado do negócio jurídico privado, relativamente ao direito tributário, a cujo propósito analisa o complexo problema da distinção entre a intenção empírica e a intenção jurídica das partes, nas suas manifestações de vontade; sobre o problema da causa da obrigação tributária, onde aproveita a doutrina civilista da causa, chegando até a expressar um ponto de vista pessoal, com respeito à função e ao alcance deste conceito, na teoria geral do direito; sobre a autonomia dogmática do direito tributário — relativamente ao direito civil — na definição do fato imponible e na sua atribuição, ao contribuinte, problema que é fundamental para o direito tributário substantivo e cuja solução representa a base indispensável para decidir toda e qualquer questão tributária; sobre o problema da evasão fiscal, que coloca outra vez a questão do valor do negócio jurídico relativamente ao direito tributário, com referência ao problema dos motivos; à teoria do abuso de direito etc.; sobre os momentos de vinculação do fato imponible, ao sujeito ativo do imposto, problema tão parerido àqueles do direito internacional privado e, entretanto, com características próprias, que o autor põe corretamente em evidência.

A importância teórica e prática da obra é aumentada por sua característica de novidade na literatura jurídico-tributária. O fato de se tratar de uma teoria geral fundada — não sobre um direito tributário particular, mas sobre a comparação sistemática dos direitos de diferentes países alcança o mais alto grau de elaboração científica.

Na introdução do livro, DINÓ JARACH tem oportunidade de fazer afirmações que — não obstante a passagem de mais de cinco lustros — persistem sendo inteiramente atuais.

Assinala a existência, na literatura mundial, de muitos tratados de direito tributário e a ausência concomitante de uma teoria geral do mesmo. Observe que a grande maioria dos tratados aprofunda especialmente o direito formal, ou seja, o procedimento de lançamento e o contencioso fiscal, dedicando poucas páginas ao direito substantivo

e, entretanto, é neste que se encontra o caráter autônomo, estrutural e dogmático do direito tributário.

Assinala a ausência de trabalhos de direito comparado, para possibilitar a construção de uma teoria geral, de validade universal e, portanto, única capaz de ser considerada como de caráter científico.

Sublinha que este estudo comparado demonstraria a fundamental analogia entre os vários sistemas jurídicos, em matéria tributária: analogia de problemas, de raciocínios e de soluções.

A finalidade a que se propõe é construir a dogmática do *hecho imponible* (hipótese de incidência); ou seja, o pressuposto da obrigação impositiva.

Acentua estar aí o centro do direito tributário substantivo, como a noção de crime é o centro do direito penal e o ato jurídico em geral (e o negócio jurídico) o centro do direito civil.

Assinale-se, portanto, o surgimento desta segunda edição como um acontecimento digno das melhores referências e dos mais altos encômios, já que vem tornar possível e acessível aos novos estudiosos do direito tributário, também no Brasil, o conhecimento de uma obra clássica, que marcou época, não só na América Latina e na Itália, como em todo o mundo científico dedicado a este tão importante ramo do direito.

GERALDO ATALIBA

DALMO DE ABREU DALLARI, *Elementos de Teoria Geral do Estado*, Edição Saraiva, 270 páginas, São Paulo, 1972.

Embora introduzida a matéria “teoria geral do estado”, no currículo universitário, desde 1941, poucos livros suficientemente didáticos — que auxiliassem os professores e pudessem servir de roteiro seguro para os alunos — apareceram entre nós.

A escassa bibliografia existente peca pelo cunho teórico excessivo, ou pelo tratamento anti-didático da matéria.

Salve notáveis exceções — como é o caso da obra de NELSON DE SOUSA SAMPAIO, MIGUEL REALE, LOURIVAL VILANOVA, PINTO FERREIRA, ATALIBA NOGUEIRA, DARCY AZAMBUJA e outros — os livros sobre a matéria padecem de deficiências, que os tornam de limitada utilidade didática.

As dificuldades da empresa de transmitir conhecimentos tão abstratos e filosóficos, com cunho propedêutico, se evidenciam só por esta verificação.

Consola-nos o verificar que em outros países não é muito diverso o panorama. Escasseiam bons manuais de doutrina do estado aqui como alhures.

E, nos raros livros disponíveis, as diferenças de perspectivas e até de conteúdo bem demonstram o ingente da caminhada que está por ser feita.

Estas ligeiras considerações deixam saliente a adversidade de circunstâncias que cerca o surgimento de qualquer trabalho nesse campo.

Ciente destas dificuldades, o professor DALMO DALLARI acaba de escrever precioso livro, versando esta matéria.

Com dez anos de docência da matéria DALMO DE ABREU DALLARI revela, neste livro, preocupação em dar à problemática do estado tratamento teórico estritamente relacionado com a prática. Consentaneamente com essa orientação, procura tratar os temas tradicionais da teoria do estado adotando modernas técnicas de análise, que conjugam todas as ciências do comportamento, além de introduzir temática nova, sugerida pelas profundas transformações que o estado vem sofrendo.

O autor tem posição crítica própria.

Revela familiarização com a orientação tradicional — baseada em generalizações abstratas de caráter filosófico e apegada a um rigorismo lógico formal — sem, entretanto, deixar de revelar que também acompanha, e muito de perto, os trabalhos desenvolvidos pela moderna ciência política, especialmente a norte-americana, menos afeita à formulação e à discussão de teorias abstratas e mais preocupada com o caráter operacional das construções científicas.

O conhecimento destas duas diretrizes teóricas fundamentais — e em certo sentido opostas — permitiu a DALMO DE ABREU DALLARI “adotar uma posição crítica relativamente a ambas, procurando atenuar, de um lado, o excesso de abstração desligado da realidade e, de outro, o pragmatismo exagerado impróprio e inadequado para generalizações”, como afirma em sua obra.

Esta é sobretudo inovadora. Tal caráter vem salientado pela compreensão de que “o estado, sendo a expressão máxima do poder político, também participa da natureza jurídica, o que o torna exigente de duplo cuidado: a análise do político, como integrante de um sistema normativo, pelo qual os valores adquirem condições de legitimidade e permanência”.

DALMO DALLARI encara o “jurídico” como parte da própria realidade e não como idealização formalista. Daí a procura da conciliação necessária entre o desejável e o possível, ambos concebidos a partir de elementos da própria realidade. O leitor não deixa de surpreender uma aproximação muito estreita entre a ciência política e seus métodos e a estatologia, na concepção de DALMO DALLARI.

A leitura, muito agradável, deste livro revela uma concepção moderna dos problemas do estado; procura-se desenvolver sistematicamente uma teoria jurídico-política, tendo como ponto de partida a própria razão de ser da vida social, localizando o estado na sociedade e, num terceiro momento, penetrando no estado concretamente considerado, para conhecer, ao mesmo tempo, sua estrutura e seu funcionamento.

Destarte, paulatinamente, vão sendo explicados os problemas do estado, tratando-se de demonstrar a inadequação das formas que vêm sendo perseguidas desde o século XVIII, com as novas concepções, necessidades e possibilidades da segunda metade do século xx.

A resultante final, na perspectiva do autor, é uma reformulação da própria noção de estado democrático, tendo como base o homem-social, que não perde sua individualidade, mas só pode ser analisado “convivendo” com outros homens.

Em conseqüência, “os valores fundamentais da pessoa humana são concebidos como valores do homem-social, o que torna possível a contradição até aqui apontada entre liberdade e igualdade”.

Diverge o subscritor desta nota das concepções do autor, no que tange ao modo de encarar a teoria da tripartição do poder, consagrada pelo constitucionalismo, por obra da revolução francesa. Entendo que, enquanto não se encontre fórmula melhor, mais eficaz, eficiente e operativa, devemos ficar com aquela que tem demonstrado idoneidade para a solução dos problemas fundamentais da sociedade e do homem moderno.

Pensamos que nenhuma eficiência pode justificar a postergação dos direitos individuais só amparados num sistema que adote rígida tripartição do poder. Com todos seus defeitos funcionais, este só poderá ser substituído se com vantagens evidentes e substanciais.

DALMO DALLARI é mais ousado e até mesmo irreverente. Talvez seja mais realista. De qualquer maneira, traz uma notável contribuição, não só para as meditações em torno do direito público e da doutrina do estado, como também um roteiro de estudo, pesquisa, meditação e enriquecimento para os estudiosos da filosofia do estado e, especialmente, estudantes de direito.

No seu prefácio, DALMO DALLARI salienta que o problema do estado “ganhou nova significação, com o intenso intervencionismo, que sucedeu a cada uma das guerras mundiais deste século, atingindo agora um ponto de extrema relevância”. E salienta em seguida que “o problema do estado passou a ser um problema de todos, uma vez que ninguém pode praticar qualquer ato de alguma repercussão social — ainda que muito restrita — sem levar em conta as diretrizes do estado”.

Daí sustentar que “os que se preparam para exercer qualquer profissão jurídica têm, mais do que qualquer pessoa, absoluta necessidade

de conhecer o estado, sua organização e funcionamento, para desempenharem adequadamente suas respectivas funções, que os colocarão sempre em estreito relacionamento com os mandamentos do estado e com os próprios agentes estatais”.

Foi para prepará-los que escreveu este livro. Mais do que um simples curso de teoria do estado, este livro encerra uma nova maneira de encarar o estado e seus problemas, indo além da mera exposição de conceitos teóricos, para apresentar o estado como realidade viva, concreta e dinâmica, do qual todos participam, e que assumiu, nesta segunda metade de século, posição sem precedentes na história da humanidade.

Este livro está fadado à grande repercussão. As opções do autor não deixam de ser polêmicas. Suas propostas exigem, desafiadoramente, discussão. A cada página ou idéia, provoca o debate.

Maior benefício não pode um estudioso prestar à cultura e inteligência do seu meio.

GERALDO ATALIBA